



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 064/2022

Súmula: "Dispõe sobre os critérios de avaliação de mérito e desempenho para a função de Direção Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do município de Indianópolis e, dá outras providências".

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - A designação dos profissionais do Magistério para a função de Direção Escolar nas instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Indianópolis será objeto de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo respeitando os critérios de mérito e desempenho estipulados neste decreto.

Parágrafo Único. Este Decreto atende ao disposto no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério que irão exercer função de direção de instituição educacional da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A função de Diretor Escolar das instituições educacionais será exercida exclusivamente por profissionais integrantes do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para o exercício da função de Diretor Escolar, o profissional do magistério deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir formação em Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-graduação na área da Educação;

II - ter experiência docente de, no mínimo, três anos adquirida na Educação Infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental no sistema público;

III - apresentar Plano de Gestão a função de Direção no primeiro mês a nomeação, compatível com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e com as Políticas Educacionais vigentes, para a apreciação do Conselho Escolar e toda a comunidade;

IV - ser profissional de cargo efetivo, com disponibilidade de 40 horas no município de Indianópolis;

V - possuir a avaliação de desempenho superior a 7,0 (Avaliação que consta no Plano de Carreira do Magistério público Municipal);

VI - possuir conhecimento dos documentos escolares pertinentes a função de Diretor Escolar (Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico- PPP e Proposta Pedagógica Curricular);

VII - ter ciência de que deverá participar de Curso de Gestão Escolar específico em formação continuada;

VIII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 4º - Será realizada anualmente **Avaliação de Desempenho** específica para Diretor Escolar, promovida pela Secretaria de Educação mediante uma comissão designada conforme orientação do Plano de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Carreira do Magistério Público Municipal, cabendo ao Diretor obter média superior a 7,0 a ser computada para avanço na carreira.

§ 1.º A Avaliação de Desempenho tem o caráter de subsidiar as ações da Secretaria de Educação quanto a programas de formação continuada na área de Gestão Escolar e promover a evolução profissional do Diretor Escolar.

Art. 5º - Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à designação do profissional para assumir a função de Diretor Escolar nas instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Indianópolis, estado do Paraná.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 14 de setembro de 2022.

JULIANO TREVIZAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis

TRIBUNA DE CIANORTE

Edição nº: 8839

Página nº: Trib-B5

Data de: 29/09/2022